



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

DECRETO Nº 149/2024.

**DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA.**

O Prefeito Municipal de Baldim-MG, no uso de suas atribuições, que são conferidas pelo Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente:

Visando atender o que dispõe o art. 37, inciso XVI e inciso XXII, §10 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998; art. 33 - inciso VI da Lei Municipal nº 501/1994 e art. 45 - inciso VI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Baldim e considerando que:

O regime previdenciário do Município é o INSS;

A comunicação do INSS, informando o deferimento da aposentadoria do servidor;

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais assim tem decidido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR - MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INSS - VACÂNCIA DO CARGO - EXONERAÇÃO - REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO - SENTENÇA MANTIDA. - Ausente Regime Próprio de Previdência Social no Município de José Raydan, cumpre seguir as regras do Regime Geral de Previdência Social. - A aposentadoria extingue o vínculo jurídico entre o servidor público e a Administração Municipal, pelo que a continuidade no serviço ocorre apenas em caso de aprovação em novo concurso público, bem como nas hipóteses de acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração de cargo público, conforme previsão do art. 37, §10, da Constituição Federal. - Haverá a vacância do cargo a aposentadoria voluntária do servidor perante o INSS quando o Município adota o Regime Geral de Previdência Social. - Recurso não provido." (TJMG – Apelação Cível nº 1.0582.18.001423-2/001 0014232-53.2018.8.13.0582 – Desembargador Luis Carlos Gambogi – data publicação 03/09/2019)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDOR PÚBLICO - REINTEGRAÇÃO - MUNICÍPIO PINGO D'ÁGUA - APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO DE AFASTAMENTO DO CARGO. - Com fulcro na Lei n. 222, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Pingo D'água, o regime adotado pelo ente público é o Regime Geral de Previdência Social.





- O desligamento dos cargos públicos é consectário lógico e imediato da aposentadoria voluntária dos servidores, de forma que é dispensável a instauração de processo administrativo.  
- A continuidade ou o retorno do servidor público, depois de aposentado, a pedido, para o exercício de cargo efetivo pressupõe aprovação em novo concurso público para cargo acumulável, o que não é a hipótese dos autos.” (qn) TJMG  
Agravo de Instrumento processo nº 1.0134.15.003033-3/001 0659623-84.2015.8.13.0000 – Relator Des. Versiani Penna Data julgamento 10/12/2015.

A Lei Municipal do Estatuto dos Servidores do Município dispõe que a vacância do cargo decorre de aposentadoria, a saber:

**ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DAS  
AUTARQUIAS E DO PODER LEGISLATIVO DE BALDIM-MG  
LEI COMPLEMENTAR 597/97, DE 30 DE Junho de 1.997.**

**CAPÍTULO II  
DOS BENEFÍCIOS  
SEÇÃO I  
DA APOSENTADORIA**

**Art. 202** – A aposentadoria será concedida nas seguintes condições:

- I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
- II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo feminino com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III – voluntariamente;
  - a) – aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, e aos 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, com proventos integrais;
  - b) – aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais;
  - c) – aos 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino, e aos 25 (vinte e cinco) anos, se do sexo feminino, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
  - d) – aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de motorista, ocupado pelo servidor municipal Marconi Antônio Ferreira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de Aposentadoria por incapacidade Permanente, concedido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

número de benefício 6454883233, no dia 01 de julho de 2024, conforme ofício nº 04/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG., 08 de julho de 2024.

*Fabício Andrade Magalhães*  
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>
Data <u>08/07/2024</u>
Local: <u>Quadra cívica</u>
Ass: <u>Pm Tomaz</u>
Nome: <u>Flávia Tomaz</u>